



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo nº 8191/2025

Celebrado nos termos do art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024 - CGM/Finanças.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**DEVEDOR:** Município de Alfredo Chaves/ES – CNPJ 27.142.686/0001-01, com sede administrativa à Rua Cais Costa Pinto, nº 268, CEP 29240 - 000, Alfredo Chaves/ES, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esportes e Lazer, brasileiro, inscrita no CPF nº 896 [REDACTED].

### CREDOR:

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **reconhecimento, pelo Devedor, do direito creditório** do Credor ao recebimento da importância de R\$ 15.024,00 referente ao fornecimento de marmitex, refrigerantes e lanches sem cobertura contratual.

O reconhecimento ora formalizado não implica novação, transação ou renúncia a quaisquer direitos, constituindo ato definitivo e irretratável para fins de quitação do valor devido.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria, Elemento de



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despesa 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO, consignada no orçamento vigente, respaldada pela Reserva Orçamentária:

Órgão: 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL

Projeto/Atividade: 09000.2712200102.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Elemento de Despesa: 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Ficha: 311

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

O valor reconhecido será liquidado mediante crédito em conta bancária indicada pela Credora até o 30º (trigésimo) dia após a assinatura deste Termo, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos fiscais exigidos, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O pagamento importará em plena, rasa e geral quitação do débito reconhecido, nada mais havendo a Credora a reclamar a qualquer título relativamente ao período de 02/06/2025 à 07/06/2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigerá a partir de sua assinatura até a efetiva quitação da obrigação pecuniária nele reconhecida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Termo de Reconhecimento de Dívida em **duas vias de igual teor e forma para um só efeito.**

Alfredo Chaves/ES, 16 de julho de 2025.

**RICARDO  
PATERLINI:**

Assinado digitalmente por RICARDO PATERLINI:

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,  
OU=Videoconferencia, OU=18178945000163, OU=AC  
SyngularID Multipla, CN=RICARDO PATERLINI:  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025-07-16 14:17:58  
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Ricardo Paterlini  
Secretário Municipal de Esporte e  
Lazer Decreto nº 006-P

  
Fabiano Krebel  
Razão Social: Fabiano Krebel - ME  
Proprietário